

**NESTA EDIÇÃO**

**Vitória definitiva da Abrasca no TRF3: transita em julgado ação contra publicações em DOs, 7**

**COMEC e COJUR debatem a Deliberação CVM 809, que possibilita a implementação das propostas experimentalmente, 2**

**Perfil Novo Associado: Cascione Advogados analisa os três anos do Código Civil e destaca inovações que impactam litígios envolvendo companhias abertas, 3**

**CVM edita Ofício com orientações para auditores independentes, 6**

**AbrascaTv: Incentivo à transparência é marca do Prêmio Abrasca Melhor Relatório Anual, 6**

**Notas, 6**

*WEG recebe certificação para ODS*

*Magazine Luiza vai vender livros*

*CPFL quer emitir ADR nos EUA*

*Petrobras conclui perfuração em poço na Bacia de Sergipe*

**Gente, 7**

*M. Dias Branco altera Conselho*

*Diretora de Finanças e RI da Petrobras toma posse no dia 2 de maio*

*Hélio Magalhães é indicado para o Conselho do Banco do Brasil*

**Expediente**

**Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas**  
- SIA & CIA é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - www.abrasca.org.br - abrasca@abrasca.org.br

*Alfried Karl Plöger - Presidente do Conselho Diretor*

*Frederico Carlos Gerdau Johannpeter - 1º Vice-Presidente*

*Maurício Perez Botelho - 2º Vice-Presidente*

*Diretores: Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão*

*Presidente Executivo: Eduardo Lucano da Ponte*

*Supervisora Financeira: Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto*

*É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.*

## **COMEC e COJUR debatem a Deliberação CVM 809, que possibilita a implementação das propostas experimentalmente**

**Participantes:** Alehndra Brant (Localiza), Alessandra Borges (B3), Alexandre Fischer (Abrasca), Alfried Plöger (Melhoramentos), Andressa Dias (Ambev), Bruna Luiza (Ambev), Cassio Namur (Comitê de Educação), Daniela Aranha de Araújo (Gpa), Eduardo Lucano (Abrasca), Elisa Fachin Soares (Mattos Filho Advogados), Fábio Medeiros (Lobo de Rizzo Advogados), Fernanda Bezerra (Sulamérica), Fernanda Tassinari (Madrona Advogados), Fernando John (Pinheiro Guimarães Advogados), Flávio Maia (Pcpc Advogados), Gabriel Pereira (Madrona Advogados), Henrique Filizzola (Stocche Forbes Advogados), Henrique Lang (Pinheiro Neto Advogados), José Camilo (Banco do Brasil), Luciane Karin (Nadir Figueiredo), Luiz Fernando (Isacteeep), Luiz Rafael Maluf (TozziniFreire Advogados), Marcelo Vianna (Multiplan), Maria Lucia (Cantidiano Advogados), Nair Saldanha (Madrona Advogados), Nathália Zalli (Stocche Forbes Advogados), Nathalie Kfourri (Itaú-Unibanco), Nelson tucci (Abrasca), Nilson Júnior (Abrasca), Priscilla Carbone (Madrona Advogados), Rafael Mingone (Gerdau), Raff Barilli (Mattos Filho Advogados), Renato Berger (Berger Advogados), Ricardo Garcia (Gerente de Operações da Abrasca), Ricardo Madrona (Madrona Advogados).

A vice-presidente da COJUR, Nair Saldanha deu início à reunião das comissões, dia 14 de março de 2019, no Madrona Advogados, em São Paulo. Fez uma apresentação dos principais desafios e das oportunidades criadas com a edição da Deliberação 809 da CVM. A primeira inovação trazida pela Deliberação foi a possibilidade de implementação das propostas em caráter experimental e temporário.

Nair ressaltou que as medidas da Deliberação são experimentais. O objetivo da CVM é verificar, empiricamente, os impactos da proposta, observando se os procedimentos estão

adequados para sua implementação definitiva no processo de revisão do regime de ofertas públicas atualmente em curso na Autarquia. São duas as medidas direcionadas a dar mais agilidade às ofertas públicas: (i) afasta a proibição de concessão de registros nos 16 dias que antecedem a divulgação de informações financeiras das companhias. Tal proibição cria as chamadas janelas de mercado e impede que as ofertas aconteçam em 64 dias durante todo ano. A medida vale para todos os valores mobiliários ofertados sob o rito da Instrução CVM 400; (ii) estabelece a possibilidade de análise reservada das informações privadas relativas à atividade empresarial constantes nos pedidos de registro de ofertas públicas de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação. Atualmente, os pedidos de registro são públicos.

Nair frisou que a análise reservada é uma ferramenta para evitar a exposição negativa da companhia, sobretudo nas ocasiões em que o mercado não está favorável e ela se vê forçada a desistir da oferta. Além disso, pode evitar oscilações negativas àquelas companhias que já possuem ações transacionadas nos mercados organizados de valores mobiliários. Ressaltou que há necessidade de justificar a vantagem competitiva ou o risco a interesse legítimo da companhia, mas, segundo a CVM, todo pedido que observar as formalidades para ser solicitado será deferido. O pedido de confidencialidade deve ser dirigido à SEP, por meio de correspondência eletrônica, tendo como assunto “pedido de confidencialidade” ou por envelope lacrado onde conste a palavra “confidencial”.

Henrique Filizzola, sócio do Stocche Forbes, ressaltou que a confidencialidade do pedido de registro de oferta era uma demanda antiga dos agentes do mercado de capitais. Henrique Lang, sócio do Pinheiro Neto, ressaltou que a possibilidade de incluir resultados preliminares nas informações sobre a oferta já é permitida em nossa regulamentação. A inserção desses dados no prospecto da oferta pública será um dos pontos observados pela Autarquia no processo de verificação empírica.

Nair Saldanha também expôs os principais pontos de atenção trazidos pelo Ofício Circular SEP/CVM 03 de 2019, sobre o Informe de Governança

do CBGC. Ressaltou que o conteúdo deve estar alinhado com as informações do Formulário de Referência e as políticas, regimentos e códigos que forem indicados como adotadas pelas Companhias, devem ser disponibilizados pelo Empresas.Net.

Sobre os ritos assembleares das companhias abertas, a vice-presidente da COJUR ressaltou os seguintes pontos de atenção trazidos pela SEP/CVM:

- **Contrato de Indenidade:** havendo o assunto na ordem do dia, a proposta da administração deve conter todas as informações necessárias à tomada de decisão, considerando o Parecer de Orientação 38, cujo conteúdo foi incorporado ao Ofício Circular SEP/CVM 03 de 2019, que manteve a exigência das justificativas já previstas na versão de 2018.

- **Boletim de Voto a Distância:** não deve integrar a proposta da administração nem o manual, por ter regras específicas de apresentação e envio. Os boletins de voto a distância devem ser gerados no sistema CI.CORP, que é integrado ao sistema Empresas.Net e permite a criação e envio do boletim de forma estruturada. Havendo a necessidade da companhia alterar o boletim até o 20º dia que antecede a AG, isso pode ser feito sem qualquer pedido de liberação ou autorização à CVM ou à B3. Passado este prazo, a liberação deve ser solicitada.

- **Remuneração dos administradores:** o valor global deve incluir encargos, bem como todos os benefícios em função da saída (de desligamento e pós-emprego).

- **Eleição do Conselho de Administração:**
  - Se houver quantidade variável de membros e a AG fixar o número de membros para o próximo mandato, após essa aprovação, deve-se consultar os acionistas sobre o desejo de prosseguir com adoção do processo de voto múltiplo, caso esse tenha sido solicitado.

- Todo acionista que desejar a adoção de voto múltiplo deve solicitá-lo. Caso a solicitação seja retirada, não haverá o voto múltiplo.

- Art. 239 da LSA: “As companhias de economia mista terão obrigatoriamente Conselho de Administração, assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não couber pelo processo de voto múltiplo.” A aplicação do art. 239 afasta a aplicação do art. 141, §4º e §5º, (eleição em separado pelo mi-

noritário ordinarista e reunião de votos de minoritários ON e PN, se não atingidos os quóruns separadamente) mas não a eleição em separado pelo minoritário preferencialista.

- **Instalação do Conselho Fiscal.** Se validamente instalado, é obrigatória a sua eleição. Por outro lado, o controlador não é obrigado a eleger membros, estando essa eleição a cargo dos presentes, qualquer que seja o número de ações detidas. O ofício recomenda que os acionistas minoritários, administradores e controladores estejam preparados para esse cenário.

• **Mapas de Votação:** o envio é obrigatório, na forma e prazos da ICVM 481, mesmo não havendo declaração de voto a distância.

• **Quóruns de AGO e AGE:** devem ser computados de forma distinta.

Sobre os procedimentos para divulgação de Fato Relevante ao mercado, o Ofício Circular SEP/CVM 03 de 2019 recomenda que seja divulgado ao menos uma hora antes da abertura de negociação.

Outra inovação trazida é a possibilidade da companhia requerer à SEP exceção à imediata divulgação de ato ou fato relevante que seja considerado risco ao interesse legítimo da companhia.

O Ofício recomenda que as transações com partes relacionadas sejam: (i) analisadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, se presente, ou outro órgão independente; (ii) precedidas de efetiva negociação, das quais participem pessoas sem interesses pessoais na matéria; (iii) submetidas a mais de uma alçada de aprovação a depender da relevância da transação. Também ressalta que conselheiros não devem atuar como consultores ou assessores remunerados. Por último, elenca uma relação de situações potencialmente conflituosas a serem consideradas pela companhia (item 7.10; página 147).

O principal pleito da **Abrasca** ao longo de 2018 foi a mudança na interpretação trazida no Ofício Circular SEP/CVM 02 de 2018 sobre os programas de recompra de ações, vedando a operação de compra e venda de ações pelos administradores enquanto houver programa de recompra em aberto.

Após as reuniões promovidas pela **Abrasca** com a SEP, a vedação passou a vigorar apenas nos períodos em que estiver em curso a aquisição

ou a alienação de ações de emissão da companhia. Uma das opções apresentadas pela **Abrasca** foi que as operações da companhia e dos administradores ocorram sempre em dias alternados. O intuito foi evitar que as operações produzam efeitos atípicos sobre preço, volume ou liquidez, que possam ser aproveitados por controladores ou administradores em suas negociações com demais participantes do mercado.

Outro ponto explorado no Ofício Circular foi o conflito de interesse. O texto trouxe a vedação para o administrador intervir em qualquer operação em que tenha interesse conflitante com o da companhia, não o impedindo apenas de votar, mas também de participar das negociações.

A divulgação de informações de natureza socioambiental também foi ponto tratado no Ofício. A SEP ressaltou que a prestação da informação não se restringe ao preenchimento do item 7.8 do Formulário de Referência. O Ofício recomenda a leitura do documento intitulado “Mercado de Capitais e ODS”, publicação realizada em parceria entre CVM, B3, GRI (Global Reporting Initiative) e Rede Brasil do Pacto Global da ONU.

Esse documento tem como objetivo principal tornar mais prática e consistente a divulgação de informações de tal natureza por parte das empresas aumentando, conseqüentemente, a relevância e comparabilidade para a tomada de decisão do investidor.

Outra novidade que a versão de 2019 do Ofício Circular da SEP trouxe foi: se qualquer dos campos da seção 13 (remuneração dos administradores) for preenchido com “zero”, o motivo deverá ser explicado no campo “observação”.

A COJUR debateu também a utilização de Seguro-Garantia em processos trabalhistas. A representante da Ambev, Andresa Oliveira, relatou a experiência de sua companhia na busca de uma parceria com uma corretora e uma seguradora para adequar o produto à legislação trabalhista reformada.

O presidente Executivo da **Abrasca**, Eduardo Lucano, sugeriu uma campanha de divulgação da utilização do seguro-garantia utilizando o exemplo da Ambev.

Os demais temas debatidos na reunião foram a evolução dos proje-

tos voltados para as áreas de RI das associadas: o **E.NetBot**, para automação do preenchimento dos formulários exigidos pela CVM; o **EAD** em cultura de companhia aberta; e cursos a distância para capacitação dos profissionais.

Não havendo mais temas a serem debatidos, **Nair Saldanha** encerrou a reunião.

## PERFIL NOVO ASSOCIADO **Cascione Advogados analisa os três anos do Código Civil e destaca inovações que impactam litígios envolvendo companhias abertas**

Em entrevista ao **Sia & Cia**, os sócios do **Cascione Pulino Boulos Advogados** falam do debate promovido sobre os três anos novo Código de Processo Civil e destacam inovações que impactam litígios envolvendo companhias abertas. Citam como exemplo o Sistema de precedentes; Negócio jurídico processual e Meios alternativos de solução de controvérsia.

Comentam também o Projeto de Lei 2.724, que propõe reformas no Código Brasileiro Aeronáutico, que retira restrições ao capital estrangeiro no setor, e a Circular 3.925 do Banco Central, alterando algumas regras dos “arranjos” de pagamento. Os sócios do **Cascione Advogados** falam também da aprovação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei permitindo distrato de contrato de compra e venda de imóvel.

**Sia & Cia: Recentemente o escritório promoveu um debate sobre os três anos do novo Código de Processo Civil. Que avaliação foi feita sobre o CPC ao longo desses últimos três anos? Qual impacto deste código para as companhias abertas? Quais foram as principais mudanças? O que ainda gera controvérsias?**

**Cascione Pulino Boulos Advogados:** Nesse período de vigência da nova lei, é possível verificar modificações relevantes introduzidas pelo CPC no processo civil. Existem diversas inovações interessantes, que já impactam – ou podem vir a impactar – litígios envolvendo companhias abertas.

Segue abaixo breve relação com algumas das inovações mais importantes:

i) **Sistema de precedentes:** o CPC anterior tratava do julgamento de recursos representativos de controvérsias, no qual a decisão proferida em determinado caso se aplica a inúmeros outros litígios semelhantes àquele julgado. O CPC 15 acrescenta ao sistema de precedentes o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, instrumento processual que permite que a parte ou outros legitimados provoquem o Judiciário a decidir casos semelhantes da mesma forma. Com isso, busca-se conferir maior segurança ao sistema e maior previsibilidade das decisões judiciais.

ii) **Negócio jurídico processual:** o CPC permite que as partes regulem determinadas etapas do litígio. É possível, por exemplo, definir de antemão quem será o perito do processo, qual prova será produzida ou mesmo a parte que possuirá o ônus de realizar a prova. Pode-se, ainda, por exemplo, impedir que os embargos à execução tenham efeito suspensivo, tornando o processo mais célere.

iii) **Meios alternativos de solução de controvérsia:** o CPC, juntamente com outras normas (por exemplo, a Lei de Mediação) possui inúmeros instrumentos para incentivar o encerramento amigável de litígios. Utilizando o regime criado pela legislação, surgiram diversas plataformas digitais que facilitam a ODR (Online Dispute Resolution). Esse mecanismo tem reduzido significativamente a litigiosidade das empresas aderentes, contribuindo para a redução dos custos da solução de controvérsias.

Existem alguns outros exemplos interessantes de inovações do CPC15. Estamos à disposição para conversar sobre o assunto.

**S&C: A Câmara dos Deputados votou no dia 20 de março o Projeto de Lei 2.724, que propõe reformas com ênfase no mercado de capitais referentes ao Código Brasileiro Aeronáutico. Qual o impacto para o setor? As medidas afetarão as companhias de aviação?**

**CPBA:** O projeto de lei 2724/15, que reforma o Código Brasileiro Aeronáutico a fim de retirar a restrição ao capital estrangeiro com direito a voto sobre as empresas aéreas, permitindo que estes investidores possuam

até 100% do capital com direito a voto e, com isso, modernizar a Lei Geral do Turismo. O PL 2724 segue agora para o Senado Federal.

A abertura de capital das empresas aéreas é a principal controvérsia do projeto que reformula dispositivos da Política Nacional do Turismo (PL 2724/15). A ampliação do capital estrangeiro já foi autorizada pela Medida Provisória 863, de 13 de dezembro de 2018, todavia carece de deliberação do Congresso Nacional para que seja convertida em lei e produza efeitos de forma permanente.

A nova medida confirma uma realidade já existente no mercado brasileiro e poderá corrigir uma distorção que já existe na indústria aérea brasileira, que já depende do capital estrangeiro. Pela medida, o controle estrangeiro pode chegar a 100% (antes era de 20%). Agora, o acionista estrangeiro pode ter direito político dentro da empresa e votar na hora das decisões.

A abertura facilitará também a chegada de concorrentes de fora do país por meio de investimentos nas áreas já existentes ou iniciando novas operações, o que representará competição mais acirrada para quem hoje atua no mercado doméstico. Um mercado regulado como é o setor aéreo sempre beneficia o consumidor com o aumento da concorrência.

A liberação para a entrada de novos recursos é bem-vinda, especialmente quando o setor atravessa uma fase difícil, se recuperando da crise que fora atingida nos últimos anos. A medida pode ainda, oferecer maior disponibilidade de voos, melhora na qualidade do serviço aéreo, melhores preços, entre outros ao consumidor.

A resistência à participação estrangeira se vale do fato de que não há reciprocidade na medida, uma vez que a abertura ao capital não garante a participação de capital brasileiro em empresas aéreas de outros países.

A abertura ao capital estrangeiro já foi testada com sucesso em outros setores estratégicos como energia elétrica, telecomunicações, portos, aeroportos e saneamento básico. No entanto, uma abertura ao capital estrangeiro desta magnitude não existe em nenhum outro país que tenha um mercado, interno e externo, semelhante ao do Brasil – por isso, não há como prever com exatidão os impactos para a aviação nacional.

**S&C: No final do ano passado, o Banco Central editou a Circular 3.925 alterando algumas regras dos “arranjos” de pagamento. Quais as novidades que traz esta circular? O que muda para as companhias de grande porte?**

**CPBA:** A Circular nº 3.925/18 do Banco Central do Brasil (“BCB”) alterou a Circular nº 3.682/13 do BCB, que regulamenta os arranjos de pagamento. A nova norma é, em grande medida, fruto dos debates travados em torno das consultas públicas dos Editais 61, 62 e 63, realizadas pelo BCB no ano de 2018. Em síntese, a Circular no 3.925/18 traz 3 mudanças importantes às regras de arranjos de pagamento:

(i) **Governança:** a nova circular prevê a implementação de mecanismos efetivos e transparentes de governança pelo instituidor do arranjo de pagamento. No caso dos arranjos abertos (que incluem os tradicionais arranjos de cartão de crédito), deverá ser implementado canal específico de comunicação para que os participantes dos arranjos (emissores, credenciadores, subcredenciadores etc.) enviem propostas, sugestões e manifestações sobre assuntos que tenham potencial impacto sobre suas formas de atuação e seus modelos de negócio. Adicionalmente, para os arranjos com valor total de transações superior a R\$20 bilhões acumulado em 12 meses, tal canal de comunicação deve ser constituído por meio de sistema eletrônico, no qual devem ser registradas as manifestações dos participantes, bem como as respectivas respostas do instituidor do arranjo.

(ii) **Relação entre credenciadores e subcredenciadores:** a norma prevê a possibilidade de o instituidor do arranjo de pagamento estabelecer obrigações ao credenciador relativas ao monitoramento do cumprimento de determinadas obrigações do arranjo pelos subcredenciadores (tais como as obrigações relacionadas a gerenciamento de riscos, prevenção à lavagem de dinheiro, continuidade de negócios, segurança da informação etc.).

(iii) **Interoperabilidade:** a circular prevê que o instituidor de arranjo de pagamento aberto deve possibilitar que arranjos de pagamento fechados interoperem com ele por meio de acordos bilaterais padronizados, estabelecendo assim a possibilidade de uma relação mais horizontal entre

grandes bandeiras e arranjos de pagamento de menor porte.

A regra sobre governança decorre das discussões relativas ao Edital 61/18. A proposta de norma prevista no referido edital teria impacto maior sobre as bandeiras responsáveis por arranjos de pagamento de grande porte, uma vez que previa a criação de um comitê de governança. Nesse sentido, a nova norma acabou sendo menos onerosa para as bandeiras do que o previsto originalmente no edital.

A regra sobre o relacionamento entre credenciadores e subcredenciadores tem relação direta com a norma proposta no Edital 62/18. O edital previa a obrigação de os subcredenciadores de maior porte (com volume de transações superior a R\$500 milhões acumulados em 12 meses) se converterem obrigatoriamente em credenciadores (que são instituições de pagamento, sujeitas a autorização e supervisão direta pelo BCB). Esse edital foi bastante criticado por subcredenciadores puros e também marketplaces de maior porte (em especial aqueles que atuam como subcredenciadores), por trazer impactos significativos sobre suas operações e modelos de negócio. Nesse contexto, a nova norma acabou sendo menos onerosa para esses participantes, embora tenha imposto obrigações e custos adicionais para os credenciadores.

As novas disposições regulatórias sobre interoperabilidade entre arranjos de pagamento deriva do Edital 63/18. Esse edital previa que a interoperabilidade entre arranjos de pagamento abertos e arranjos fechados se daria, necessariamente, por meio de participação no arranjo aberto. O edital foi bastante contestado por instituidores de arranjos fechados, que gostariam de realizar a interoperabilidade por meio de acordos bilaterais. A regra que prevaleceu, no final das contas, foi a de interoperabilidade via contrato, atendendo às demandas dos arranjos fechados.

Por fim, outro exemplo recente que ilustra o impacto da regulamentação de pagamentos sobre diferentes setores da economia é a edição da Resolução no 4.707/18 do Conselho Monetário Nacional e da Circular no 3.924/18 do BCB, que regulamentam a chamada trava bancária de recebíveis. Essas normas têm por objetivo conciliar o aumento da segurança jurídica de

credores nas operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjos de pagamento (assegurando o direcionamento dos recebíveis para a conta previamente acordada e mitigando o risco de um mesmo recebível ser dado em garantia para diferentes credores), com o interesse das empresas tomadoras de crédito de poder dispor da forma mais eficiente possível de seus recebíveis (evitando problemas como o excesso de garantia em operações de crédito). Embora as normas tenham gerado controvérsias no mercado (em especial com relação ao curto prazo para adaptação), o fato é que alterações regulatórias dessa natureza trazem impactos (positivos e negativos) para grandes empresas envolvidas em todas as etapas do processo, incluindo as instituições financeiras que concedem crédito, credenciadores e subcredenciadores que passaram a ter novas obrigações operacionais e empresas tomadoras de crédito

**S&C: Em dezembro, a Câmara dos Deputados aprovou Projeto de Lei permitindo distrato de contrato de compra e venda de imóvel. O PL ainda depende de sanção do presidente. Quais os efeitos desta medida para as empresas do setor imobiliário?**

**CPBA:** A Lei 13.786/18, que disciplinou “a resolução do contrato por inadimplemento do adquirente de unidade imobiliária em incorporação imobiliária e em parcelamento de solo urbano”, tem sua origem em projeto do deputado federal Celso Russomano, o PL 1220/15, em um contexto em que a desistência da compra de imóveis “na planta” tinha se tornado um imbróglio para consumidores e incorporadoras, em face da ausência de norma legal que regulamentasse a questão.

Os tribunais de todo o país se orientavam como legal a possibilidade de retenção pelas incorporadoras em valor que variava de 10 % (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) da quantia paga. Esse valor, todavia, variava a cada caso concreto, e a cada decisão publicada os fundamentos jurídicos também variavam, tornando o cenário cada vez mais instável.

A segurança jurídica foi o grande fator debatido e indicado nos pareceres de tramitação do projeto de lei. O caminho natural para qualquer empreendimento imobiliário é chegar à sua fase final, com a entrega das

unidades prometidas para os consumidores; qualquer fator que afete este caminho, deve ser previamente conhecido por ambas as partes.

A incorporadora se vale de toda sua expertise e de todos seus recursos financeiros para tanto, recursos esses muitas vezes capitalizados sobre as parcelas do pagamento do preço pelos consumidores, promitentes compradores. Nesse sentido, o término antecipado dos compromissos de compra e venda impactam severamente o fluxo do empreendimento em questão, comprometendo o cronograma inicialmente previsto.

Em face desse contexto, a lei vem em excelente momento, trazendo maior segurança jurídica tanto para os consumidores, quanto para as incorporadoras, fator esse essencial em qualquer negociação.

A primeira grande medida da Lei 13.786/18 para as empresas do setor imobiliário é a sua aplicação. Conforme redação da lei, ela só trata dos contratos que envolvam imóveis em regime de incorporação, ou em regime de loteamento. Todavia, atenção deve ser dada também a imóveis já construídos. Por analogia, deverão incidir as disposições da Lei 13.786/18 quando o comprador puder ser considerado consumidor, visto o fundamento de incidência ser o mesmo para contratos de compra e venda de imóveis “na planta”. A nova lei também só se aplica a contratos firmados posteriormente à sua vigência, que se deu em 28 de dezembro de 2018.

A segunda grande medida para as empresas do setor imobiliário é com relação aos instrumentos contratuais. Em atenção ao direito do consumidor à informação, as empresas do setor imobiliário deverão incluir obrigatoriamente em seus contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas integrantes de incorporação imobiliária ou loteamento um “quadro resumo” com as informações essenciais dos contratos, como por exemplo (i) o preço, (ii) a parcela de entrada e sua forma de pagamento, (iii) o valor da taxa de corretagem, (iv) os índices de correção monetária, (v) as taxas de juros e (vi) as consequências do desfazimento do contrato. Caso haja ausência de qualquer informação no “quadro resumo”, a incorporadora terá um prazo de 30 dias para as devidas corre-

ções, sob pena de ser caracterizada a justa causa para término contratual por parte do consumidor.

Ainda, como marco principal de seu texto, a Lei 13.786/18 estabeleceu como teto da multa compensatória nos distratos imobiliários por inadimplemento do consumidor o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantia paga, percentual esse que poderá ser elevado a 50% (cinquenta por cento) sobre a quantia paga se a incorporação estiver submetida ao regime do patrimônio de afetação.

Assim, com essas inovações, pretende-se que a Lei 13.786/18 contribua para a segurança jurídica no mercado imobiliário, estimulando dessa

forma o aumento dos negócios imobiliários e estabelecendo de antemão os efeitos para ambas as partes.

### Sobre o Cascione Pulino Boulos Advogados

Somos um escritório full service, independente e com atuação em todas as áreas do direito empresarial. Prestamos serviços de assessoria jurídica de excelência a pessoas jurídicas e físicas, nacionais e estrangeiras. Combinamos conhecimento técnico, experiência e visão de negócios para resolver os desafios mais complexos, quando e onde eles surgirem.

De startups a empresas globais, de tecnologias disruptivas a indústrias

pesadas, ajudamos nossos clientes a ir mais longe em todos os estágios de desenvolvimento de seus negócios.

Somos uma organização baseada em pessoas. Acreditamos que resultados excepcionais são atingidos com talento individual, diversidade, colaboração e comprometimento. Nossos profissionais são incentivados a desenvolver estudos de pós-graduação em direito e em ciências complementares, como administração, economia e contabilidade, e a conhecer os setores da economia em que atuam nossos clientes. Buscamos ir além e oferecer soluções abrangentes, que considerem todos os aspectos relevantes.

## CVM edita Ofício com orientações para auditores independentes

A Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou, no dia 25 de abril, Ofício Circular para orientar auditores independentes, registrados na CVM, sobre atuação no mercado de valores mobiliários e aplicação das normas na execução dos trabalhos. O documento atualiza o Ofício Circular CVM/SNC/GNA 01/2018 (<http://bit.ly/2IVON3u>), emitido em 17/01/2018, com novos esclarecimentos, sendo resultado direto da ação de supervisão e fiscalização da Autarquia.

Os principais pontos no novo Ofício Circular:

- Alerta quanto à necessidade de inclusão da seção de Principais Assuntos de Auditoria nos relatórios emitidos para fins de atendimento à Instrução CVM 480.

- Orientações acerca do novo Protocolo Digital da CVM. O objetivo do novo sistema é permitir a automação completa do fluxo de recebimento, distribuição e tramitação de documentos recebidos pela Autarquia, tornando esse serviço mais ágil e eficiente. Nessa nova versão é possível acompanhar o andamento das solicitações durante todas as etapas.

Acesse o Ofício Circular CVM/SNC/GNA 01/2018: <http://bit.ly/2IXUYIV>.

## AbrascaTv: Incentivo à transparência é marca do Prêmio Abrasca Melhor Relatório Anual

Professor universitário, palestrante, consultor e conselheiro da **Abrasca**. Este é o perfil resumido de Lélío Lauretti, considerado o maior especialista em relatórios corporativos no país. Idealizador do Prêmio **Abrasca** Melhor Relatório Anual, deu entrevista à AbrascaTv para contar um pouco dos 21 anos da premiação que visa, sobretudo, o aspecto educacional.

Lélío trata de percepção de valor, comenta o fluxo de caixa e diz que hoje, na grade de avaliação, têm destaques os itens governança corporativa, compliance e ativos intangíveis. A transparência maior, indo além do que a lei obrigava a publicar, marcou esses 21 anos de prêmio, que segue em trajetória crescente, sempre inovando, como é o caso da premiação das Organizações Não-Empresariais.

Cabe destacar ainda que ao final da entrevista o professor chama a atenção para a inscrição dos relatórios até o dia 30 deste mês, visando os 2 pontos de bonificação.

Assista pelo link <http://bit.ly/2IPIbnb>.

## Notas

### WEG recebe certificação para ODS

A WEG recebeu sua primeira certificação pelo cumprimento dos compromissos propostos pelo Movimento Nacional ODS, uma iniciativa voluntária criada pela ONU, que propõe uma ação mundial coordenada entre a sociedade como um todo – setor privado, governos, sociedade civil, entre outros – a fim de alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A companhia, que aderiu ao movimento no ano passado, foi certificada em março último por atender os requisitos da metodologia, demonstrando o alinhamento da sua estratégia de desenvolvimento sustentável a uma agenda global. Trata-se de uma co-operação coletiva fundamental para promover impactos significativos em prol da sustentabilidade.

A avaliação das empresas signatárias acontece anualmente e considera critérios que estão desdobrados em 17 objetivos e 169 metas, devendo ser atingidas pelos signatários até 2030. Por ter cumprido os requisitos estipulados, a WEG está certificada até o final deste ano.

### Magazine Luiza vai vender livros

O Magazine Luiza anunciou que vai entrar no mercado online de venda de livros físicos, com oferta inicial de 240 mil títulos que podem ser retirados nas lojas, dentro de um plano de ampliar o uso de seu aplicativo. Segundo o diretor-executivo de comércio eletrônico do Magazine Luiza, Eduardo Galanternick, “este é um

mercado em crescimento e vamos aproveitar a oportunidade vendendo livros com entrega rápida e frete grátis”, disse em comunicado à imprensa. O objetivo é fazer com que o Magalu se torne referência neste segmento, acrescentou o executivo.

#### **CPFL quer emitir ADR nos EUA**

A CPFL Energia entrou com pedido na SEC, a Comissão de Valores Mobiliários dos EUA, para fazer uma oferta pública de ações, sob a forma de American Depositary Receipts. “A oferta busca dar liquidez às ADSs listadas na New York Stock Exchange e às ações ordinárias listadas na B3, de forma que resulte em um ‘free float’ mínimo de 15% do capital”. Em comunicado ao mercado a empresa explica também que a oferta está sendo analisada na SEC e que até o momento não há definição sobre o volume a ser captado, o preço por ação e o cronograma para a sua implementação.

#### **Petrobras conclui perfuração em poço na Bacia de Sergipe**

A Petrobras concluiu a perfuração de um poço na área conhecida como Moita Bonita, na bacia de Sergipe, a 80 quilômetros da capital Aracaju, em profundidade de água de 2.629 metros. De acordo com o comunicado da empresa, os resultados da perfuração confirmaram uma acumulação de gás com espessura total de 39 metros, em reservatório a 5.227 metros de profundidade, além de uma descoberta de óleo em um reservatório mais profundo, com espessura total de 24 metros, acrescentou a companhia. Esse é o quinto poço de extensão na área de Moita Bonita, cuja descoberta foi comunicada em agosto de 2012. A área é operada pela Petrobras por meio de consórcio junto à indiana ONGC, que detém 25 por cento do ativo.

## **Gente**

#### **M. Dias Branco altera Conselho**

A M. Dias Branco anunciou a renovação de seu Conselho de Administração, após assembleia realizada dia 12 último, que passará a ter como conselheiros independentes Guilherme Rodolfo Laager e Fernando Fontes lunes. O órgão é formado por seis membros, sendo três independentes, com mandato de um ano.

Laager e lunes, engenheiros civis de formação, substituirão os conselheiros Pedro Brito do Nascimento e Antonio Carlos Dias Coelho. O economista Affonso Celso Pastore continua como independente. O Conselho da M. Dias Branco conta ainda com Maria Consuelo Saraiva Leão Dias Branco, presidente; Maria das Graças Dias Branco da Escóssia, vice-presidente; e Francisco Claudio Saraiva Leão Dias Branco, conselheiro efetivo.

De acordo com o VP de Investimentos e Controladoria da companhia, Geraldo Luciano Mattos Júnior, a renovação anual do Conselho de Administração tem possibilitado o fortalecimento da governança corporativa da M. Dias Branco. “A experiência dos conselheiros independentes e sua experiência internacional trazem uma contribuição inestimável para o fortalecimento da empresa”, afirma ele.

#### **Diretora de Finanças e RI da Petrobras toma posse no dia 2 de maio**

A Petrobras divulgou comunicado informando que foi marcada para 2 de maio a posse da nova diretora executiva de Finanças e Relações com Investidores da companhia, Andrea Marques de Almeida. Ela substituirá Rafael Grisolia, que vai assumir o comando da BR Distribuidora. Andrea é engenheira de produção com MBA em finanças e gestão e trabalhou 25 anos na Vale nas áreas de Finanças Corporativas, Tesouraria Global e Gerenciamento de Risco.

#### **Hélio Magalhães é indicado para o Conselho do Banco do Brasil**

O Banco do Brasil informou que recebeu ofício do Ministério da Economia indicando Hélio Lima Magalhães para o cargo de conselheiro de administração em substituição à indicação de Luiz Fernando Figueiredo. A indicação precisa ser aprovada pela Casa Civil da Presidência da República para envio ao Comitê de Remuneração e Elegibilidade do BB. Hélio é graduado em engenharia elétrica e Ciência da Computação pela Universidade George Washington. Atuou como Presidente do Citi Brasil de 2012 a 2017, como Presidente da Global Network Services Américas, de 2010 a 2012. Atuou como conselheiro de administração independente do IRB.

## **Vitória definitiva da Abrasca no TRF3: transita em julgado ação contra publicações em DOs**

**Decisão determinando que a JUCESP não exija das limitadas de grande porte associadas à Abrasca a prévia publicação de suas demonstrações financeiras torna-se definitiva.**

No dia 24 de abril de 2019, ocorreu o capítulo final de uma jornada de sucesso da **Abrasca** em prol de suas associadas.

Essa jornada começou em 2015, quando a **Abrasca** – por intermédio de nosso as-

sociado TozziniFreire Advogados – ajuizou mandado de segurança coletivo contra a JUCESP, no qual pleiteamos o afastamento da exigência de publicação das demonstrações financeiras das sociedades limitadas de grande porte associadas à **Abrasca**.

A partir de então, obtivemos medida liminar e sentença favorável em primeiro grau, bem como decisão favorável em segundo grau na apelação interposta pela JUCESP.

No dia 24 de abril de 2019, transitou em julgado o acórdão do TRF-3 que negou provimento à apelação da JUCESP. Com isso, tomou-se definitiva a decisão determinando que a JUCESP não exija das limitadas de grande porte associadas à **Abrasca** a prévia publicação de suas demonstrações financeiras, como condição para deferir o arquivamento de suas atas de reunião ou assembleia de sócios que aprovarem suas demonstrações financeiras.